



Lei nº 1.762/14, de 28 de maio de 2014.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA/GO, 28/05/14

ADM

“Institui o sistema de ficha de avaliação nas Unidades básicas de saúde e na Fundação Hospitalar do Município de Silvânia denominado de “Fala Cidadão Saúde para Todos”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído por esta Lei o sistema de avaliação, através de Ficha de Avaliação, denominado como "FALA CIDADÃO SAÚDE PARA TODOS", a ser disponibilizadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Fundação Hospitalar do Município de Silvânia.

**Art. 2º** - A Ficha de Avaliação deverá seguir o seguinte padrão, conforme modelo definido no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Será disponibilizado fichas de avaliação para preenchimento e urna lacrada, para que os pacientes ou responsáveis, depositem sua ficha de avaliação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A urna com as fichas de avaliações somente poderá ser aberta por integrante do Conselho Municipal de Saúde, devidamente designado pelo seu Presidente.

**Art. 6º** - As fichas de avaliações deverão ser recolhidas e conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde:

§ 1º - O recolhimento das Fichas de Avaliação deverão ocorrer no primeiro dia útil de cada mês.

§ 2º - O resultado da contagem será encaminhado ao Poder Executivo Municipal ficando obrigado ao mesmo a divulgação no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir de sua recepção.



**Art. 7º** - Fica o Conselho Municipal de Saúde de Silvânia responsável pela fiscalização da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 28 dias do mês de maio de 2014.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 006/2014

Autoria: Alba Stefânia Silva Batista

**ANEXO I**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO**

1. Usuário foi bem acolhido na unidade?

\_\_\_\_\_

2. Houve espera? Se Sim, foi prolongada? Você foi informado do motivo?

\_\_\_\_\_

3. Você encontrou a medicação indicada na farmácia da SMS?

( ) SIM ( ) NÃO - NÃO É DA FARMÁCIA BÁSICA SMS

4. Qual foi o tempo de espera para realizar os exames solicitados pelo médico?

\_\_\_\_\_

5. Quando você precisou de alguma consulta, exame, cirurgia ou outro procedimento, fora de Silvânia, qual foi seu tempo de espera para realizar o solicitado?



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



6. Onde você prefere ser atendido?

( ) ESF ( ) HNSB ( ) REDE PARTICULAR

Porque?

7. No seu último atendimento em alguma unidade de saúde pública de Silvânia, que nota você daria para:

NOTAS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Recepcionista											
Porteiro											
Func. Limpeza											
Tec. Enfermagem											
Enfermeira											
Biomédico											
Médico											
Psicólogo											
Fisioterapeuta											
Nutricionista											
Limpeza											
Organização do ambiente											
Envolvimento para resolver seu problema											
Satisfação nesse atendimento											

Contamos com sua ajuda para oferecer a você um Serviço de Saúde melhor no nosso Município! Colabore conosco escrevendo abaixo um elogio, crítica ou sugestão:

---

---

---

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 28 dias do mês de maio de 2014.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal